PARECER Nº 558/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Individual Impositiva nº 065/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 081/2023

1. Relatório

Trata-se de emenda individual impositiva de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia, ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal que "orça a receita e fixa a despesa para o exercício 2024"

Em resumo, a proposição apresenta alterações propostas com fundamento no disposto no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município ao projeto de orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, o orçamento de investimento da Empresa Municipal de Obras Públicas, e o orçamento da seguridade social abrangendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis. A emenda apresentada intenciona modificar dotação orçamentária prevista no projeto de lei orçamentária de modo a direcionar recursos para a Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Administração, Orçamento Ciência e Tecnologia; Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento; Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança Pública e Mobilidade Urbana; e Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de cumprimento das ações/projetos indicados na emenda individual impositiva formulada.

A proposta de emenda apresentada não está acompanhada da respectiva justificativa, sendo importante ressaltar que a emenda encontra fundamentação no disposto no art. 88-A, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 035/2023, que reserva ao Poder Legislativo a possibilidade de indicar emendas individuais à proposta orçamentária no limite de 2% (dois por cento) da estimativa da receita corrente líquida prevista para o exercício.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade da proposição.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na proposição em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Analisando detidamente os argumentos do parecer emitido pela Comissão de Justiça, Redação e Legislação da Câmara Municipal e considerando que as condições legais de admissibilidade da emenda proposta encontram-se suficientemente satisfeitas, inexistem óbices de ordem técnica que possam inviabilizar sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

As razões encetadas na emenda individual impositiva ao Projeto de Lei Orçamentária são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Individual Impositiva nº CM 065/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 081/2023.

Divinópolis, 18 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR JOSE DA SILVA
CPF 83561722687 DATA 19/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir Silva
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA
CPF 00292018614 DATA 19/12/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Rodyson Kristinamurti
Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Flávio Marra
Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda nº CM 065/2023 ao PLEM nº 081/2023